



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

Ofício GAPRE nº 296/2020
Ref.: Mensagens nº: 09/2020.

Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, as Mensagens de nº 09/2020 e respectivo Projeto de Lei que “*Institui concessão de cesta básica para as famílias de estudante de Redes Públicas Municipal de Ensino que tenham as aulas suspensas em decorrência do Covid-19*”.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
DA 30/03/2020
HORA 11:59

ASSINATURA
DATA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 09/2020

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei em anexo, que **“Institui concessão de cesta básica para as famílias de estudante de Redes Públicas Municipal de Ensino que tenham as aulas suspensas em decorrência do Covid-19”**.

Trata-se de projeto de lei de grande relevância, na medida em que busca dar auxílio às famílias de estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal, uma vez que estes se encontram sem o regular oferecimento de alimentos ora disponibilizados em sede escolar.

As medidas referentes à contenção de epidemias virais surtem impactos na vida de todos os cidadãos, tendo em vista o melhor interesse da sociedade para a remissão das epidemias e controle da saúde pública.

No Estado do Rio de Janeiro, bem como em âmbito Municipal, conforme as disposições oficiais de diversos órgãos governamentais diante da pandemia do vírus COVID-19, com a suspensão das atividades que garantem também o funcionamento das escolas e instituições de ensino público, se faz necessário dar suporte, como em diversos outros países na Europa, às famílias responsáveis pelos estudantes ora afastados do convívio escolar.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº , DE DE 2020

Institui concessão de cesta básica para as famílias de estudante de Redes Públicas Municipal de Ensino que tenham as aulas suspensas em decorrência do Covid-19.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em caráter emergencial e excepcional, autorizado a conceder cesta básica para as famílias responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, que tenham as aulas suspensas, por antecipação ou ampliação do recesso escolar, decorrente da medida de contenção de epidemias virais, inclusive do Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo Único – A cesta básica será concedida às famílias que comprovarem a vulnerabilidade econômica.

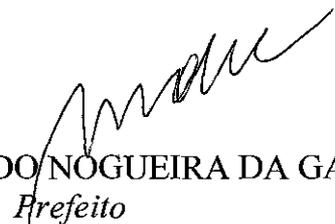
Art.2º A cesta básica deverá ser concedida enquanto durar as medidas de contenção de que trata o caput do artigo 1º, e conformidade com a Decretação de Calamidade Pública Municipal.

Parágrafo Único - A distribuição de cestas básicas, em caráter emergencial e excepcional, para as famílias de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ser disponibilizadas à partir do estoque de alimentos das escolas ou direcionados para alimentação das mesmas.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Executivo.

Armação dos Búzios, de de 2020.


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito